

As agências reguladoras e os agentes econômicos

Apreciações diversas têm sido feitas sobre o modelo de atuação das agências reguladoras no Brasil. Algumas com fundamento, outras infundadas, muitas incompatíveis com a realidade constitucional e econômica do País. Em princípio, não há inconveniência nesta discussão.

Apontar os vícios é útil ao desenvolvimento das instituições, como advertência aos que erram e aos responsáveis pelas correções necessárias. Nos regimes democráticos, a vigilância externa é forma de colaboração com as entidades públicas, sobretudo se revestida de espontaneidade e de desinteresse.

No presente debate, duas questões, entre outras, merecem relevo: definir qual a relação a ser adotada entre as agências reguladoras e os agentes econômicos regulados, a fim de evitar conflitos de interesses, e estabelecer qual deve ser a atuação das agências no desenvolvimento da atividade econômica regulada.

As Agências Reguladoras são instituições governamentais incumbidas por lei de executar atividades de regulação e fiscalização de um determinado seguimento econômico, com autonomia e imparcialidade.

De uma maneira simplificada, as agências foram criadas para conduzir o processo de criação e aperfeiçoamento do marco regulatório, isto é, das normas que regulam as atividades desenvolvidas nos setores de sua competência, no sentido de proteger o investimento das volatilidades e conjunturas políticas momentâneas, pelo fato dos setores em questão (telefonia, aviação, estradas, dentre outros) demandarem normas de alta complexidade técnica e respostas céleres às suas vicissitudes e premências.

Com respeito à função regulatória, compete às agências a adoção de um conjunto de procedimentos visando à ampliação, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do segmento econômico regulado e à melhoria das condições de oferta dos serviços públicos daí advindos. Esses procedimentos são materializados por meio da edição de atos normativos, da promoção de cursos e palestras, bem como da participação em eventos nacionais e internacionais.

A atividade de fiscalização, por seu turno, consiste numa gama de ações desenvolvidas pelo órgão regulador visando comprovar o cumprimento das normas editadas por parte dos agentes privados sujeitos à sua regulação. Tais normas são expedidas pelos próprios órgãos reguladores, pelos ministérios aos quais estejam vinculados, bem como pelas demais autoridades públicas integrantes do setor regulado.

A função regulatória e a função fiscalizatória são atividades inerentes ao modelo adotado. Uma e outra estão intimamente relacionadas, devendo ser analisadas dentro deste contexto. A dificuldade de percepção desse aspecto é a grande responsável por muitas das discussões atualmente travadas quer no cenário jurídico, quer no social-econômico. Como em todas as situações polêmicas, a dificuldade está em encontrar-se um ponto de equilíbrio.

Fixar um modelo de atuação que se harmonize com os princípios da Administração Pública e da atividade econômica regulada, que atenda às exigências do mercado e dos consumidores, deve ser o norte dos debates. Em vista da função regulatória, as agências têm obrigação legal de zelar pelo desenvolvimento e fomento da atividade econômica regulada.

Fomentar significa adotar normas e procedimentos que tragam segurança jurídica e estabilidade nas relações do Poder Público com os concessionários, usuários e investidores. Mais do que isso, significa incentivar o investidor privado a aportar seus recursos em empresas integrantes do setor regulado, com os quais se aperfeiçoará a ampliação e a melhoria da qualidade e quantidade da oferta do serviço público, favorecendo diretamente os usuários e o desenvolvimento do país.

Essas considerações são de vital importância, na medida em que desmistifica uma idéia sedimentada e difundida em vários setores da sociedade, de que o órgão regulador deve manter-se equidistante dos agentes econômicos, a fim de evitar conflito de interesses, atuando somente na fiscalização e de forma policiaesca.

As Agências devem sim desempenhar, de forma efetiva e harmoniosa, as funções regulatória e fiscalizatória; atuar junto aos usuários e órgãos de defesa do consumidor e também junto aos agentes econômicos sujeitos à sua regulação. Neste cenário, todos esses atores devem atuar como parceiros, de forma coordenada e não como adversários.

É importante manter-se clara a compreensão de que nos setores sujeitos à regulação os recursos investidos são eminentemente privados e quase sempre estrangeiros, de considerável volatilidade — razão pela qual o órgão regulador deve atuar de forma efetiva para garantir estabilidade, expondo, em conjunto com os concessionários, as regras e políticas do setor facilitando desta forma a captação de investimentos, constituindo-se este comportamento atividade típica de fomento.

Ao fazê-lo a autoridade reguladora estará esclarecendo o mercado sobre o ambiente regulatório, sobre a posição do órgão regulador e a situação institucional em que a empresa opera.

Autor - Rubens Carlos Vieira, procurador da Fazenda Nacional (licenciado) e Corregedor-Geral da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC) *Fonte: Jornal Gazeta Mercantil*